



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**Processo n.: 0030997-24.2023.8.24.0710**

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 81/2024**

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**.

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **PJSC**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Bulcão Vianna, s/n, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-160, inscrito no CNPJ sob o n. 83.279.448/0001-13, doravante denominado **TCE/SC**, neste ato representado por seu presidente, Conselheiro **HERNEUS JOÃO DE NADAL**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-130, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, doravante denominado **TRE-SC**, neste ato representado por sua presidente, Desembargadora **MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o n. 02.482.005/0001-23, doravante denominado **TRT-12**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **AMARILDO CARLOS DE LIMA**, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecida na Rua Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-900, inscrita no CNPJ sob o n. 83.599.191/0001-87, doravante denominada **ALESC**, neste ato representada por seu presidente, Deputado **MAURO DE NADAL**, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica, em decorrência do Processo n. 0030997-24.2023.8.24.0710, mediante as cláusulas a seguir.

### **DO OBJETO**

**Cláusula primeira.** O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre os partícipes visando à colaboração interinstitucional na área da saúde dos seus servidores e membros, com a criação de Grupo Gestor de Ações em

Saúde Preventiva e respectivos Planos de Ação (PA) e fluxos.

## **DA EXECUÇÃO**

**Cláusula segunda.** Para a execução do objeto acordado, fica criado, por meio deste acordo de cooperação técnica, o Grupo Gestor de Ações Interinstitucionais em Saúde Preventiva (GGAISP), composto por representantes dos signatários, com o intuito de criar, implantar, implementar e avaliar Plano de Trabalho Interinstitucional (PTI), cronograma e demais instrumentos necessários para sua efetiva ação.

§ 1º As reuniões ordinárias do Grupo Gestor de Ações Interinstitucionais em Saúde Preventiva (GGAISP) ocorrerão a cada 2 (dois) meses, podendo, a qualquer tempo, ser designada reunião extraordinária.

§ 2º O Plano de Trabalho Interinstitucional (PTI), e anexos, será construído em até 6 (seis) meses, contados da assinatura deste instrumento, e passará a integrar o presente acordo.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula terceira.** São atribuições das instituições e dos órgãos partícipes:

I - observar o Plano de Trabalho Interinstitucional (PTI) e seus respectivos instrumentos;

II - indicar um representante e um suplente para compor o Grupo Gestor de Ações Interinstitucionais em Saúde Preventiva (GGAISP);

III - propor e realizar cursos destinados à qualificação funcional, no que tange ao objeto deste acordo de cooperação técnica;

IV - diligenciar pela participação dos servidores e funcionários das respectivas instituições e órgãos governamentais nos cursos aludidos no inciso III desta cláusula;

V - realizar eventos destinados à saúde dos servidores e membros das respectivas instituições;

VI - promover a articulação entre os órgãos, instituições, secretarias que compuserem suas estruturas;

VII - disponibilizar, se possível, os profissionais de saúde da instituição para participar de ações de saúde dos órgãos partícipes deste acordo, conforme definido no Plano de Trabalho Interinstitucional (PTI);

VIII - encaminhar ao Grupo Gestor de Ações Interinstitucionais em Saúde Preventiva (GGAISP) a notícia de iniciativas locais de ações em saúde para ampliação da divulgação e participação, quando abertas para partícipes deste acordo de cooperação técnica; e

IX - desenvolver outras iniciativas correlatas.

**Cláusula quarta.** São atribuições do Grupo Gestor de Ações Interinstitucionais em Saúde Preventiva (GGAISP):

I - definir, no corpo do Plano de Trabalho Interinstitucional (PTI), o cronograma de atividades anuais realizadas em conjunto;

II - avaliar o Plano de Trabalho Interinstitucional (PTI) a cada 2 (dois) meses e propor alterações, se necessário, sendo que eventual alteração dependerá de análise e aprovação pelo Grupo Gestor de Ações Interinstitucionais em Saúde Preventiva, não implicando necessidade de aditamento deste acordo de cooperação técnica;

III - deliberar sobre a inclusão de novos membros (titulares e suplentes) no Grupo Gestor de Ações Interinstitucionais em Saúde Preventiva (GGAISP); e

IV - propor cursos destinados à qualificação funcional e à sensibilização dos servidores no que tange à saúde preventiva e ao autocuidado.

**Cláusula quinta.** Os partícipes comprometem-se a colaborar com o cumprimento das ações que compõem este instrumento por meio de ajustes estabelecidos nas reuniões realizadas pelo Grupo Gestor de Ações Interinstitucionais em Saúde Preventiva (GGAISP), os quais definirão as incumbências dos pactuantes, suas obrigações e os fluxos de trabalho.

Parágrafo único. O grupo gestor define no Plano de Trabalho Interinstitucional (PTI) as atividades e ações de suas instituições com interesse em participar de modo cooperativo, ficando à critério de seus representantes outras iniciativas próprias das instituições.

**Cláusula sexta.** O presente acordo de cooperação técnica deverá ser executado fielmente pelos partícipes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Cláusula sétima.** As despesas decorrentes do objeto deste acordo de cooperação técnica correrão à conta de dotações próprias dos cooperantes, de acordo com as responsabilidades assumidas, sendo que não haverá a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os serviços decorrentes do presente acordo de cooperação técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos serviços.

## **DO PRAZO**

**Cláusula oitava.** O prazo de vigência deste acordo de cooperação técnica é de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos cooperantes, mediante assinatura de aditivo.

## **DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Cláusula nona.**A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste acordo de cooperação técnica somente se reputará válida se realizada nos termos da lei e expressamente, mediante aditivo.

## **DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA**

**Cláusula décima.**Os cooperantes poderão extinguir o acordo de cooperação técnica a qualquer tempo, mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, caso não haja mais interesse de quaisquer dos partícipes em sua manutenção.

Parágrafo único. O ajuste será encerrado no caso de descumprimento de suas cláusulas e condições, ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**Cláusula décima primeira.**Este acordo de cooperação técnica rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 13.709/2018, na Lei n. 14.133/2021, na Lei Estadual n. 18.369/2022, na Resolução CNJ n. 207/2015, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula décima segunda.** Cada partícipe providenciará a publicação do extrato deste acordo de cooperação técnica em seu respectivo órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos.

Parágrafo único. O PJSC publicará extrato do instrumento no Diário da Justiça Eletrônico, veiculado no endereço <https://www.tjsc.jus.br/>, e o disponibilizará n o [Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina](#), até que seja efetivamente disponibilizado, para o PJSC, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

## **DO FORO**

**Cláusula décima terceira.** Os cooperantes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões porventura oriundas deste instrumento, bem como os casos omissos não resolvidos por mútuo entendimento entre os partícipes.

E por estarem acordes, os cooperantes assinam este instrumento.

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 81/2024

**1. DADOS CADASTRAIS DOS COOPERANTES** (Art. 53, inciso I, da Resolução GP n. 78/2023)

1º Cooperante: **ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - PJSC**

CNPJ: 83.845.701/0001-59

Endereço: Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901

Nome do responsável: Desembargador Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto

Cargo: Presidente

2º Cooperante: **TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA - TCE/SC**

CNPJ: 83.279.448/0001-13

Endereço: Rua Bulcão Vianna, s/n, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-160

Nome do responsável: Conselheiro Herneus João de Nadal

Cargo: Presidente

3º Cooperante: **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA - TRE-SC**

CNPJ: 05.858.851/0001-93

Endereço: Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-130

Nome do responsável: Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta

Cargo: Presidente

4º Cooperante: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - TRT-12**

CNPJ: 02.482.005/0001-23

Endereço: Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-905

Nome do responsável: Desembargador Amarildo Carlos de Lima

Cargo: Presidente

5º Cooperante: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC**

CNPJ: 83.599.191/0001-87

Endereço: Rua Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-900

Nome do responsável: Deputado Mauro de Nadal

Cargo: Presidente

**2. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO** (Art. 53, inciso III, da Resolução GP n. 78/2023)

A cooperação entre os partícipes visando à colaboração interinstitucional na área da saúde dos seus servidores e membros, com a criação de Grupo Gestor de Ações em Saúde Preventiva e respectivos Planos de Ação (PA) e fluxos.

**3. JUSTIFICATIVAS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO E METAS A SEREM ATINGIDAS** (Art. 53, incisos II e IV, da Resolução GP n. 78/2023)

A celebração do presente acordo de cooperação interinstitucional possibilitará o intercâmbio, a divulgação e aprimoramento de ações voltadas aos interesses comuns na área da saúde entre os partícipes, sendo uma estratégia altamente benéfica para todas as partes envolvidas. Essa colaboração entre instituições visa unir esforços, expertise e recursos para aprimorar as campanhas e ações de saúde visando à melhoria da saúde dos colaboradores de forma geral.

Abaixo estão listadas algumas das principais razões para celebrar o referido acordo:

**Compartilhamento de recursos e conhecimentos:** a cooperação interinstitucional permite que as organizações compartilhem recursos, como espaços físicos utilizados em ações de saúde, palestrantes, especialistas e materiais de divulgação, maximizando o uso eficiente dos recursos disponíveis. Além disso, a troca de conhecimentos e experiências entre as instituições pode levar a avanços nas campanhas e abordagens realizadas.

**Melhoria da qualidade do atendimento:** com uma colaboração mais estreita entre as instituições, será possível promover uma abordagem mais abrangente e coordenada na assistência aos colaboradores. A integração de serviços e a cooperação podem resultar em uma melhoria significativa da qualidade do atendimento na área da saúde.

**Eficiência na gestão de recursos:** com a celebração do presente acordo de cooperação será possível evitar a duplicação de esforços e otimizar a gestão de recursos financeiros, reduzindo custos operacionais e administrativos. A eficiência também se aplica à gestão de recursos humanos, pela divisão de tarefas a serem realizadas pelo Grupo Gestor de Ações em Saúde Preventiva.

**Enfrentamento de desafios em comum:** certas questões de saúde podem ser tão complexas e desafiadoras que exigem uma abordagem colaborativa. A sinergia entre as equipes e especialistas de diferentes instituições pode levar a descobertas inovadoras e novas abordagens. A cooperação interinstitucional permite inclusive que os órgãos se unam para enfrentar problemas de saúde pública, como epidemias, surtos de doenças e crises sanitárias.

Desenvolvimento de programas de saúde abrangentes: tendo em vista a necessidade de ampliar a capilaridade e o alcance das ações de saúde realizadas pelas instituições e fortalecer as parcerias, com a colaboração entre várias instituições, será possível desenvolver programas de saúde mais abrangentes, que atendam a diferentes necessidades dos colaboradores, como programas de prevenção, educação em saúde e cuidados continuados.

Na sequência, estão listados alguns benefícios e resultados esperados:

Avanços nos projetos desenvolvidos na área da saúde: espera-se que a colaboração resulte em avanços significativos, abrindo portas para implantação de novos projetos e promovendo o diálogo constante entre os profissionais, assim como o fortalecimento das equipes.

Melhoria nos indicadores de saúde: com uma abordagem mais coordenada e eficiente no atendimento e educação em saúde promovidos pelas equipes, é provável que haja uma melhoria nos indicadores de saúde das instituições, proporcionando consequentemente bem-estar e qualidade de vida aos colaboradores.

Prevenção e controle de doenças: através da cooperação, espera-se implementar estratégias mais eficazes de prevenção e controle de doenças, reduzindo a incidência de enfermidades evitáveis e possibilitando que os colaboradores se mantenham em atividade, dando resultados positivos às instituições, seja pelo aumento da produtividade ou pela redução do absenteísmo.

Ampliação dos serviços e ações ofertadas: a parceria firmada pelo presente acordo possibilitará uma melhor distribuição e ampliação do número de serviços e ações ofertadas. Um benefício para o público no sentido de qualidade de vida, de diminuição do absenteísmo. Possibilita maior visibilidade para as ações desenvolvidas, visando à melhoria da adesão.

Aprofundamento das temáticas de saúde: a colaboração pode levar a uma melhor acessibilidade, além da oportunidade de aprofundamento das temáticas, abrangendo e despertando diferentes interesses - temas relevantes abordados de diversas perspectivas - profissionais de saúde envolvidos de diversas áreas (ex.: psicólogos, psiquiatras, neurologistas, geriatras, entre outros).

Fortalecimento do setor de saúde nas instituições: por meio da troca de conhecimentos e recursos, as instituições envolvidas na cooperação podem se fortalecer mutuamente, aprimorando suas capacidades e expertise, promovendo maior capacitação na área da saúde para suas equipes.

Em resumo, a celebração de um acordo de cooperação interinstitucional na área da saúde pode trazer inúmeros benefícios para as instituições e seus respectivos colaboradores, aprimorando a qualidade dos serviços de saúde ofertados, possibilitando a promoção de saúde e a conscientização sobre a importância do autocuidado e prevenção de doenças, melhorando a qualidade de vida e o absenteísmo. A colaboração entre as instituições permite o enfrentamento dos desafios em conjunto, potencializando seus recursos, conhecimentos e esforços para alcançar resultados significativos na melhoria da saúde no âmbito das instituições.

**4. ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS** (Art. 53, incisos V e VI, da Resolução GP n. 78/2023)

Etapas	Atividades a serem realizadas	Data prevista de início da etapa	Data prevista de fim da etapa
1	Negociações para elaboração das cláusulas do acordo de cooperação e organização dos documentos essenciais para instrução do processo.	Jul/2023	Jul/2023
2	Registro do Processo no SEI contendo a minuta inicial do acordo de cooperação	Jul/2023	Jul/2023
3	Encaminhamento à DGA para análise da minuta	Jul/2023	Jul/2023
4	Definição da minuta a ser apreciada pela DMP. Inclusão de todos os documentos necessários para instruir o processo de Convênio	Jul/2023	Agosto/2024
5	Análise da minuta pelo setor jurídico do PJSC	Agosto/2024	Agosto/2024
6	Coleta de assinaturas	Agosto/2024	Agosto/2024
7	Evento de assinatura	A definir	A definir
8	Reuniões periódicas do Grupo Gestor de Ações em Saúde Preventiva sobre as campanhas	A definir	A definir
9	Avaliação conjunta das ações	A definir	A definir
10	Reuniões semestrais de alinhamento do Grupo Gestor de Ações em Saúde Preventiva	A definir	A definir
11	Elaboração de relatórios	A definir	A definir

**5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** (Art. 53, incisos VII e VIII, da Resolução GP n. 78/2023)

Não haverá qualquer forma de repasse financeiro entre os partícipes, cada qual respondendo pelas despesas advindas das obrigações por si assumidas.

**6 . PRAZO DE VIGÊNCIA** (Art. 53, inciso VI, da Resolução GP n.

78/2023)

O prazo de vigência do acordo de cooperação técnica será de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, por interesse dos cooperantes.

## ANEXO II

### DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada aos convenentes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. Os convenentes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio.

3. Os convenentes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste convênio, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na LGPD, os convenentes, para a execução do serviço objeto deste contrato, terão acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. Os convenentes declaram que têm ciência da existência da LGPD e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

6. Os convenentes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s), em 3 (três) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD e na Resolução CD/ANPD n. 15, de 24 de abril de 2024.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança, perante o Poder Judiciário de Santa Catarina, será a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética - ETIR.



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Carlos de Lima, Usuário Externo**, em 23/09/2024, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Usuário Externo**, em 24/09/2024, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Herneus João De Nadal, Usuário Externo**, em 25/09/2024, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal, Usuário Externo**, em 04/10/2024, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 04/10/2024, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8634676** e o código CRC **32ECE6E0**.

---